ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROC. Nº 253/22
FLS. 09
Nº 253 /2022
DATA 21/03/22

RESOLUÇÃO Nº DE DE 2022
"Dispõe sobre atestado médico e dá outras providências".

AUTORIA: MESA DIRETORA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º *O atestado médico serve para justificar e/ou abonar as faltas do servidor público efetivo ou comissionado devido à incapacidade para o serviço por causa de doença ou acidente.*

§ 1º *A falta justificada não será contabilizada para advertências ou demissão em Processo Administrativo Disciplinar, com o valor do dia ausente descontado do salário.*

§ 2º *O servidor não terá o valor descontado de sua remuneração com o abono.*

Art. 2º *O prazo para apresentação do atestado médico será de 48h, contado a partir do primeiro dia de afastamento do serviço.*

Art. 3º *O servidor deverá requerer a falta abonada junto ao Recursos Humanos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.*

Art. 4º *O atestado apresentado pelo servidor deverá ser elaborado de acordo com a lei, observada a seguinte ordem preferencial:*

I - *Médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou avaliação da perícia médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo - Previde, quando o afastamento ultrapassar a 15 (quinze) dias, e outras situações de acordo com a legislação previdenciária;*

II - *Médico de livre escolha do próprio servidor no caso de ausência dos anteriores na respectiva localidade onde trabalha.*

Art. 5º *O atestado legalmente válido deve conter, o seguinte:*

I - *o tempo concedido de dispensa ao paciente/servidor, por extenso e numericamente;*

II - *o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doença (CID), quando expressamente autorizado pelo paciente;*

Lido no Expediente
Em, 21/03/2022

Aprovado em Discussão Única
EM 21/03/2022

III *- registrar os dados de maneira legível;*

IV *- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia;*

V *- as datas de atendimento, o início da dispensa e a emissão do atestado;*

Parágrafo único. *Quando o atestado for solicitado pelo paciente/servidor ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:*

I *- o diagnóstico;*

II *- os resultados dos exames complementares;*

III *- a conduta terapêutica;*

IV *- o prognóstico;*

V *- as consequências à saúde do paciente;*

VI *- o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;*

VII *- registrar os dados de maneira legível;*

VIII *- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.*

Art. 6º *O servidor pode se afastar do serviço sem prejuízo de suas remunerações pelos seguintes motivos:*

I *- falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em seus assentamentos, viva sob sua dependência econômica;*

II *- casamento;*

III *- nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;*

IV *- 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho por motivo de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;*

V *- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;*

VI *- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;*

VII *- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso no ensino superior;*

VIII *- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;*

IX *- pelo tempo que se fizer necessário quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;*

X *- acompanhar a esposa ou companheira em consultas e exames médicos complementares durante o período de gravidez;*

XI *- levar filhos de até 6 (seis) anos a consultas médicas; em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.*

Art. 7º *Somente serão aceitos os atestados para avaliação de afastamento do serviço público quando emitido por médicos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, ou de odontólogos inscritos no Conselho Regional de Odontologia, esses no estrito âmbito de sua profissão.*

Art. 8º *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, de de 2022.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO